

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETO N.º 305.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no requerimento protocolado pela servidora na Gerência de Recursos Humanos,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, JULIANA YURI NOGAMI IVANAGAVA, Matrícula 23562.8-00, *Nutricionista*, do Quadro de Pessoal Permanente, a partir de 28 de março próximo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 306.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 6º da EC 41/2003,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 043/2014, protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 06/03/2014 e à vista do Parecer Jurídico nº 005/2014 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, a partir de 6 de março passado, aposentadoria voluntária, especial, por idade e tempo de contribuição, conforme regra do Art. 6º da EC 41/2003, à servidora MARYLIZA DE MATTOS, *Professora*, matrícula 5357.0-0.

Art. 2º. A servidora a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 2.179,02 (dois mil, cento e setenta e nove reais e dois centavos), calculados de forma integral, com base na última remuneração, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes com paridade.

Parágrafo único. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 307

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 532, de 28/11/2000, que Instituiu o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e

Tendo em vista o contido no memorando nº 093/2014, exarado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a partir do dia 08 de abril próximo, da seguinte forma:

a) Representantes do Poder Executivo:

- Funcionário ANTONIO DOMINGOS ALEIXO (titular)
- Funcionária ADRIANA CHIZINI (suplente)

b) Representantes dos professores:

- Profª. FÁTIMA DO ROSÁRIO MACHADO (titular)
- Profª LEILA CRISTINA RIBAS MACHADO (titular)
- Profª NAZIRA FÉLIX DA SILVA (suplente)
- Profª JURACI VANDOSKI SANTANA (suplente)

c) Representantes dos pais de alunos:

- EUDES DE JESUS MARIANO (titular)
- MIZAEEL VIEIRA DOS SANTOS (titular)
- ANA CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA (suplente)
- ADEMIR SANTOS ALMEIDA (suplente)

d) Representantes de segmentos da sociedade local:

- ANA LUCIA QUEIRÓZ (titular)
- MARLI APARECIDA SCHUTZ ROZENG (titular)
- SILVANA CAPMPOS NOVAKOSKI (suplente)
- SILVIA ADRIANA AEROZA (suplente)

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº. 008/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.847 de 17/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS para o quadriênio 2014 – 2017.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de 15 de abril de 2014.

Tibagi, 15 de abril de 2014.

Renato Pietrobelli
Presidente

Ano II – Edição nº 038 - Tibagi, 15 de abril de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que realizará as seguintes licitações:

MODALIDADE/Nº: Pregão Presencial nº 034/2014

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios

VALOR MÁXIMO: 118.026,50

DATA/HORA: 30 de abril de 2014, às 9H30min**MODALIDADE/Nº: Pregão Presencial nº 035/2014**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de gráfico

VALOR MÁXIMO: R\$ 23.545,65

DATA/HORA: 05 de maio de 2014, às 9H30min**MODALIDADE/Nº: Pregão Presencial nº 036/2014**

OBJETO: Aquisição de motores novos para ônibus

VALOR MÁXIMO: 76.281,22

DATA/HORA: 05 de maio de 2014, às 13H30min**MODALIDADE/Nº: Pregão Presencial nº 037/2014**

OBJETO: Aquisição de telhas de fibrocimento, prego e lona plástica

VALOR MÁXIMO: 30.844,00

DATA/HORA: 06 de maio de 2014, às 9H30min

INFORMAÇÕES: Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

Tibagi, 15 de abril de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 316.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o contido no requerimento protocolado na Gerência de Recursos Humanos,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, matrícula 23615.2-00, *Gerente de Orçamento e Programação*, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Ano II – Edição nº 038 - Tibagi, 15 de abril de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 4 de 5

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 317

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear, a partir de nove de abril próximo, o Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, portador da cédula de identidade RG nº 8.060.832-2/PR, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

DECRETO N° 320

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É facultativo o ponto nas repartições municipais dia 17 (quinta-feira) próxima, devendo o expediente recomeçar às 08h00min do dia 22 (vinte e dois) de abril (terça-feira) do ano de dois mil e catorze.

Parágrafo único. A facultatividade dos pontos estabelecidas neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, tais como os de Saúde Pública, Defesa Civil, Coleta e remoção de lixo e Vigilância noturna.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração